



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA



À
Comissão Parlamentar de Trabalho,
Segurança Social e Inclusão
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 25/07/2022

N/OF. N° 436/2022

Assunto: ENVIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

Projecto de Lei nº 149/XV/1ª (CH) – Reconhece o direito ao luto em caso de perda gestacional.

(Separata nº 16, DAR, de 25 de Junho de 2022)

Exmos. Senhores,

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de “Apreciação Pública” desta Organização Sindical representativa com âmbito Nacional.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Pela Direcção

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA
Largo do Luzeirão, 5
2430-274 MARINHA GRANDE
Telef. 244 566 021 • Fax 244 569 170
E-mail: stiv@sapo.pt

EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ___/XIII () Projeto de Lei n.º 149/XV () Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, nº 5Local Marinha GrandeCódigo Postal 2430 – 274Endereço Electrónico stiv@sapo.ptContributo: **Projecto de Lei nº 149/XV/1ª (CH) – Reconhece o direito ao luto em caso de perda gestacional.**

Este Projecto tem como objectivo reconhecer aos trabalhadores o direito a dias de luto em caso de perda gestacional.

Esta Organização Sindical reconhece que a perda gestacional não deixa de corresponder para todos os efeitos à perda de um filho, sendo por isso susceptível de gerar intensos sentimentos de perda merecedores de respeito e protecção.

Por outro lado, temos que salientar que, na realidade, já existem soluções que permitem às mulheres em situações de perda gestacional permanecer ausentes do trabalho, designadamente:

- quando a perda gestacional ocorre antes das 20 semanas a licença por interrupção da gravidez com uma duração entre 14 e 30 dias, consoante recomendação médica, subsidiada a 100% pela segurança social;
- quando a perda gestacional ocorre após as 20 semanas, situação que a lei considera como de nascimento de nado morto, a própria licença parental inicial.

Neste quadro, entendemos que a melhor solução será a adaptação e alargamento dos direitos que já estão legalmente previstos como, por exemplo, tornar a licença por interrupção da gravidez independente da apresentação de atestado médico e fixar-lhe uma duração mínima, prevendo a possibilidade (facultativa) de partilha com o pai; prever expressamente os direitos do pai e da mãe nas situações de perda gestacional ocorrida após as 20 semanas (nascimento de nado morto); prever a aplicabilidade do disposto no artigo 251º, nº1, alínea a) do Código do Trabalho, na redacção actual, às situações de perda gestacional em que a lei considera como de nascimento de nado morto.

Data Marinha Grande, 25/07/2022

Assinatura

Deus Gouveia
 SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA
 Largo do Luzeirão, 5
 2430-274 MARINHA GRANDE
 Telef. 244 566 021 • Fax 244 569 170
 E-mail: stiv@sapo.pt

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.